



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 345

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 345

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

47	19	34,43	20	46	7,43
46	20	33,08	19	47	6,83
45	21	31,91	18	48	6,24
44	22	30,78	17	49	5,61
43	23	29,57	16	50	5,05
42	24	28,38	15	51	4,46
41	25	27,23	14	52	3,86
40	26	26,04	13	53	3,31
39	27	24,85			

II – TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I	SETOR 1	R\$	3,18 (três reais e dezoito centavos) o metro quadrado.
II	SETOR 2	R\$	2,90 (dois reais e noventa centavos) o metro quadrado.
III	SETOR 3	R\$	2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) o metro quadrado.
IV	SETOR 4	R\$	2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) o metro quadrado.
V	SETOR 5	R\$	2,11 (dois reais e onze centavos) o metro quadrado.
VI	SETOR 6	R\$	1,89 (um real e oitenta e nove centavos) o metro quadrado.
VII	SETOR 7	R\$	1,61 (um real e sessenta e um centavos) o metro quadrado.
VIII	SETOR 8	R\$	1,39 (um real e trinta e nove centavos) o metro quadrado.
IX	SETOR 9	R\$	1,10 (um real e dez centavos) o metro quadrado.
X	SETOR 10	R\$	0,84 (oitenta e quatro centavos) o metro quadrado.
XI	SETOR 11	R\$	0,57 (cinquenta e sete centavos) o metro quadrado.
XII	SETOR 12	R\$	0,35 (trinta e cinco centavos) o metro quadrado.
XIII	SETOR 13	R\$	2,06 (dois reais e seis centavos) o metro quadrado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 1.403/2016, de 30 de dezembro de 2016.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 29 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 1.589 – INDIAPORÃ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre tabela de pontos em tipos e tabela da planta genérica de valores e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

DECRETA: -

Art. 1º Fica corrigido em 1,94% (Um inteiro e noventa e quatro por cento) os valores constantes da tabela de conversão de pontos em tipos de edificações ou construções no perímetro urbano desta cidade de Indiaporã e povoado de Tupinambá, deste Município, e os valores dos setores da Planta Genérica de Valores, implantados através do Decreto nº 1.403/2016, de 30 de dezembro de 2016, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a partir do próximo exercício, como segue:

I – TABELA DE CONSERVAÇÃO DE PONTOS EM TIPOS

PONTOS	TIPOS	VALOR M²	PONTOS	TIPOS	VALOR M²
65	01	55,78	38	28	23,67
64	02	54,15	37	29	22,50
63	03	53,13	36	30	21,31
62	04	51,94	35	31	20,13
61	05	50,78	34	32	18,96
60	06	49,64	33	33	17,80
59	07	48,40	32	34	16,54
58	08	47,21	31	35	15,42
57	09	46,10	30	36	14,23
56	10	44,90	29	37	13,03
55	11	43,72	28	38	12,14
54	12	42,59	27	39	11,56
53	13	41,38	26	40	10,98
52	14	40,18	25	41	10,15
51	15	39,04	24	42	9,77
50	16	37,82	23	43	9,21
49	17	36,64	22	44	8,58
48	18	35,49	21	45	8,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 345

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Acrescenta o artigo 138-A na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, instituindo o Orçamento Impositivo.

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o seguinte artigo 138-A:

Art. 138-A. As Emendas individuais dos vereadores aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sem caráter de duplicidade, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Será vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no Art. 138-A.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º. O limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Líquida, previsto no artigo 138-A da LOM, será dividido, de forma igualitária, entre os 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã, sendo facultativo aos parlamentares a apresentação de emendas e proibido transferir ou exceder a cota individual.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das

programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A execução das emendas previstas no Art. 138-A não será obrigatória quando houver impedimentos legais e de ordem técnica.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício 2019, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 06 de Dezembro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente 2017/2018

ALAERTE FÉLIX DA SILVA

1º Secretário

DONIZETH PAULINO DE MENEZES

2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 345

Página 4 de 4

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, referente ao exercício financeiro de 2014.

Autoria do projeto: Comissão de Finanças e Orçamento

SILMAR RIBAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, nos termos do artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica ACATADO o parecer prévio favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-76/026/14 e, conseqüentemente, ficam APROVADAS AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2014, sob responsabilidade da Prefeita Municipal Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 04 de outubro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente

Registrada, afixada no local de costume e mandado publicar no Jornal O EXTRA.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, referente ao exercício financeiro de 2015.

Autoria do projeto: Comissão de Finanças e Orçamento

SILMAR RIBAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017, nos termos do artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica ACATADO o parecer prévio favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-2168/026/15 e, conseqüentemente, ficam APROVADAS AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2015, sob responsabilidade da Prefeita Municipal Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 01 de novembro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente

Registrada, afixada no local de costume e mandado publicar no Jornal O EXTRA.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa